



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sector de Convênios e Prestação de Contas

**CONVÊNIO n° 2018TR000848, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA,
POR MEIO DA AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARAO E
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM, SC.**

PROCESSO n° ADR19 4471/2018.

(Vinculado ao SEF 6936/2018)

O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, inscrita no CNPJ sob o n° 05.651.544/0001-37, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor **JOSÉ RICARDO MEDEIROS**, CPF n° 896.442.479-49, Carteira de Identidade n° 3.225.070, expedida pela SESDC/SC, em 23/09/2011, residente e domiciliado na Rua Governador Irineu Bornhausen, n° s/n, bairro Rio Bonito, cidade de Braço do Norte, tendo como **CONVENIENTE**, tendo como **CONVENIENTE**, a Prefeitura Municipal de Armazém, inscrita no CNPJ sob o n° 82.928.664.0001-80, neste ato representado por **JOSÉ BENJAMIN ARENT**, CPF n° 290.721.239-72, Carteira de Identidade n° 4.827.177, expedida pela SSP/SC, em 15/08/2015, residente e domiciliado na Rua Arnoldo Michels, SN, cidade de Armazém o / SC, CEP: 88740-000, resolvem celebrar o presente, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO n° 2018TR000848**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores, na Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto n° 127, de 30 de março de 2011 e na Instrução Normativa IN TC – 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para **“PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DE RUA NO MUNICÍPIO DE ARMAZÉM”**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio visa à transferência de recursos financeiros para execução do objeto **“ PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE NA RUA 29 DE JUNHO – BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, EM ARMAZÉM, SC.**, com a finalidade de, Adequação e melhorias das condições viárias do município, melhorando o tráfego local e o escoamento da produção. Conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **Conveniente** e aprovada pelo **Concedente**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I), a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de **RS 125.743,30 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**, sendo **RS 125.743,30 (cento e vinte e cinco mil,**



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos), concedidos pelo **CONCEDENTE** e **RS 0,00(zero reais) de contrapartida** conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: Órgão-410094, Unidade Orçamentária 41094, Unidade Gestora-410055, Função -26, Subfunção-782, Programa- 0110, Ação- 0417, Subação- 011126, Categoria Econômica- 44, Modalidade de Aplicação-40, Elemento de Despesa- 42, Subelemento de Despesa-02.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O pré-empenho nº 328 foi realizado em 23/06/2018;

CLÁUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R\$
2018007528	0.261	44.40.42.02	927	29/06/2018	125.743,30

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLÁUSULA QUINTA - O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
- III. acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio por meio de **medições com laudos, fotografias e a visita in loco** registrando todas as ações no Módulo de Transferências do SIGEF;
- IV. emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF;
- V. analisar as prestações de contas parciais e final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das contas conforme norma aplicável;
- VI. realizar visitas *in loco* para verificar se a finalidade pactuada foi atingida, e adotar demais providências administrativas no caso de o convenente não enviar as respostas ao(s) questionário(s) (Anexo II);
- VII. avaliar e conferir a veracidade das respostas fornecidas pelo convenente no(s) questionário(s) (Anexo II);
- VIII. comunicar à Diretoria de Auditoria Geral quando não forem respondidos os questionários pelo convenente e/ou os casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- IX. comunicar ao convenente e ao interveniente, se houver, quando constatada irregularidade de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- X. prestar orientação técnica ao convenente; e
- XI. outras obrigações decorrentes do Decreto nº 127/11

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA - O **CONVENENTE** se obriga a:

- I. realizar somente as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura e ativação da conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante apresentação de:
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos exigidos pelo Banco do Brasil para abertura e ativação da conta corrente, conforme normas do banco;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal; e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica, por meio de transferência eletrônica (TED/DOC) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando as disposições previstas na Lei (federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei (federal) nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo que para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser justificada pela autoridade competente;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu sítio oficial na *internet*, se houver;
- VIII. em caso de obras, colocar em local visível placas, conforme padrão definido no manual de identidade visual do Governo de Santa Catarina disponibilizado no sítio <http://www.sc.gov.br>;
- IX. em caso de aquisição de bens permanentes, identificá-los por meio de etiquetas, adesivos ou placas, contendo o número do Convênio e menção à participação do Estado de Santa Catarina na execução do objeto conveniado;
- X. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência do instrumento, com a devida justificativa;
- XI. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda;
- XII. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida pelo Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;
- XIII. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XIV. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sector de Convênios e Prestação de Contas

- XV. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XVI. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XVII. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVIII. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XIX. Informar, por meio eletrônico ou formalmente, ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto, a realização dos serviços, em caso de obras e/ou reformas, a serem realizados, conforme definido nas etapas estabelecidas no plano de trabalho, sob pena de estar sujeito a não aprovação da prestação de contas.”

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLÁUSULA SETIMA – Os recursos de que trata a CLÁUSULA SEGUNDA serão transferidos à conta específica do Convênio em **03 (TRES) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso, abaixo, constante do Plano de Trabalho.

JUN/18	JUH/18	AGO/18
RS 5.743,30	RS 60.000,00	RS 60.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLÁUSULA NONA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado(a):

- irregularidade na aplicação dos recursos;
- atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, do conveniente e do interveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente ou do interveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e a apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou CPF, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sector de Convênios e Prestação de Contas

da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar as prestações de contas parciais e a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O concedente deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O concedente e o interveniente, se houver, acompanhará por meio de **fotos, laudos de vistoria ao local**, afim de verificar a execução física do objeto. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pela **Geinf-Gerência de Infraestrutura** da Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão, através de portaria, nomeada pelo Senhor Secretário Executivo. Essa(s) atividade(s) será/serão executadas pelos **Geinf-Gerência de Infraestrutura e os recursos tecnológicos para est fim**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O concedente deverá emitir Laudo Técnico de Supervisão, no caso de obras, a cada medição, assinado por profissional habilitado, com registro no órgão fiscalizador da profissão, bem como inserir no SIGEF fotos da obra após a emissão do referido laudo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Diretoria de Auditoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como à autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Sector de Convênios e Prestação de Contas

execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente pelo descumprimento parcial ou total deste Convênio.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente. A comprovação da restituição deverá ser feita pelo conveniente ao concedente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A devolução dos valores será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado;
 - b) não atingida sua finalidade; ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio;
 - b) apurada e constatada irregularidade; ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação...

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 950.078-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

**DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E
DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– O presente Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará em sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

- I - o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Setor de Convênios e Prestação de Contas

II - falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
III - circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em **31 DE DEZEMBRO DE 2018**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **TUBARÃO, SC**.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Tubarão/SC, 29 de Junho de 2018.

.....
JOSE RICARDO MEDEIROS
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE
TUBARÃO/SC-19ª ADR/TUBARÃO.

.....
JOSE BENJAMIN ARENT
PREFEITO MUNICÍPIO
DE ARMAZÉM

TESTEMUNHAS:

NOME:

Eduardo Zabet

CPF:

029. 869. 569. 39

NOME:

Ruyza J. Nunes

CPF:

084. 573. 399. 07



Proponente 82.928.664/0001-80 MUNICIPIO DE ARMAZEM

Representante Proponente

Transferência 2018TR000848

Programa Transferência 2018007528 Pavimentação com Lajotas de Rua no município de Armaazém

Unidade Gestora 410055 Agência de Desenvolvimento Regional de Tubarão

Gestão 00001 Gestão Geral

Responsável Concedente

Instrumento Transferência Convênio

Agência Banco do Brasil 04642-6

Data Início Execução 15/06/2018 **Data Término Execução** 31/12/2018

Data Início Evento **Data Término Evento**

Situação Em Publicação

Data Situação 29/06/2018

Descrição

Título Pavimentação com Lajotas Tipo Paver de Rua no Município de Armaazém

Objeto/Finalidade Pavimentação com Lajotas tipo Paver, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Passeios com Acessibilidade na Rua 29 de Junho – Bairro Nossa Senhora Aparecida numa área de 1.350 m², no Município de Armaazém/SC, com a finalidade de melhorar as condições de trafegabilidade aos usuários dessa rua incluindo moradores, visitantes turistas e entre outras pessoas que utilizam a via diariamente.

Objetivo/Resultados Esperados A pavimentação desse trecho é uma reivindicação antiga da população de todo Município pois ela dará mais segurança aos usuários, irá melhorar as condições de tráfego naquela região. Também refletirá no atendimento da demanda turística que é um fator positivo para as águas termais que são exploradas naquela região.

Descrição da Realidade O Município de Armaazém, com uma área geográfica de 173,49 km²(fonte: IBGE), está situado a uma altitude de 30,0 metros do nível do mar, Faz parte da Região Sul Catarinense e integra a Associação de Municípios da Região de Laguna - AMUREL. Sua população é de 8.159 habitantes, sendo a maior parte no perímetro urbano. Através desta proposta o município busca a realização da pavimentação com lajotas, drenagem pluvial, sinalização e passeios públicos com acessibilidade. Promovendo adequação e melhorias das condições viárias urbanas; redução da mortalidade, gravidade e número de acidentes de trânsito com intervenções de engenharia de tráfego e a mobilidade. Estas adequações são de extremo interesse público, pois contemplam intervenções definitivas nas principais vias urbanas de acesso aos bairros e serviços públicos do município, de modo a beneficiar 100% da população local, e ainda muitos cidadãos que diariamente visitam e recorrem o município de Armaazém na condição de cidade com empreendimentos do turismo rural e ainda pessoas que circulam pela cidade, pois se localiza entre cidades polos do Turismo como Gravatal e São Martinho. Cabe salientar que estas vias têm um fluxo intenso o que evidencia muita poeira em tempos secos e ocasiona problemas e agravos de saúde. E em períodos de chuva algumas ruas ficam intratável devido a lama gerada, sem contar que a maioria delas são de aclives acentuados dificultando ainda mais o tráfego para os moradores. Essa obra que irá promover uma significativa melhoria nas condições de trafegabilidade nas vias urbanas principalmente nesse bairro. Com a Conclusão da Obra a municipalidade se compromete a manter e conservar a via que foi pavimentada para assim aumentar a durabilidade da mesma.

Público Alvo População do Município de Armaazém

Capacidade Técnica O Município de Armaazém, situada na Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro, cujo CNPJ: 82.928.664/0001-80, CEP 88.740-000, centro Armaazém, possui capacidade técnica e gerencial para acompanhar a execução da Obra de Infraestrutura Urbana no Município de Armaazém, sendo que o engenheiro civil Lucas de Oliveira Neves, CREA/SC nº 092602-0, é funcionário do Município do quadro efetivo

Local/Região Execução Rua 29 de Junho, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Armaazém/SC



Ano Base: 2018

Interveniente(s)	
CNPJ	
Nome	
Natureza Jurídica	
Telefone	
E-mail	
CPF Responsável	
Nome Responsável	
Obrigações	
Recursos	
Valor Global (R\$)	125.743,30
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R\$)	125.743,30
Valor Contrapartida (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R\$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$)	0,00
Demais Recursos	
Origem	
Identificação	
Nome Parceiro	
Recurso	
Valor (R\$)	
Materiais/Bens/Serviços	
Aplicação do Recurso	
Total Demais Recursos (R\$)	
Metas	
Descrição	Pavimentação com Lajotas, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Passeios com Acessibilidade na Rua 29 de Junho – Bairro Nossa Senhora Aparecida numa área de 1.350 m2, no Município de Armazém/SC,
Data Início	15/06/2018
Data Fim	31/12/2018
Forma de Execução	
Parâmetros de Aferição	
Etapas	SINALIZAÇÃO VIÁRIA SERVIÇOS INICIAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS PASSEIO PÚBLICO - ACESSIBILIDADE DRENAGEM PLUVIAL



Ano Base: 2018

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVIÇOS INICIAIS					
	Financeiro	obra	1,00	1.346,91	1.346,91
DRENAGEM PLUVIAL					
	Financeiro	obra	1,00	14.535,61	14.535,61
PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS (TIPO PAVER - BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO TIPO I					
	Financeiro	obra	1,00	75.069,15	75.069,15
PASSEIO PÚBLICO - ACESSIBILIDADE					
	Financeiro	obra	1,00	32.377,89	32.377,89
SINALIZAÇÃO VIÁRIA					
	Financeiro	obra	1,00	2.070,56	2.070,56
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
	Financeiro	obra	1,00	343,18	343,18

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R\$)	0,00	125.743,30	125.743,30
Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)	0,00	0,00	0,00
Total (R\$)	0,00	125.743,30	125.743,30

Beneficiados

CPF
Nome
Endereço
Município
UF
Telefone



Ano Base: 2018

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Mês	Despesa Ano 2018	Despesas de Capital	Repasse	Contrapartida
Janeiro			0,00	0,00
Fevereiro			0,00	0,00
Março			0,00	0,00
Abril			0,00	0,00
Mai			0,00	0,00
Junho			30.000,00	0,00
Julho			60.000,00	0,00
Agosto			35.743,30	0,00
Setembro			0,00	0,00
Outubro			0,00	0,00
Novembro			0,00	0,00
Dezembro			0,00	0,00
Total			125.743,30	0,00
Total Despesas Correntes (R\$)			0,00	0,00
Total Despesas de Capital (R\$)			125.743,30	0,00
Total Cronograma (R\$)			125.743,30	0,00



Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

13. 29/06/2018

Local e Data

Indeferido

Local e Data

Jose Ricardo Medeiros
Secretario Executivo
Matr. 965504-1-02 ADR
Tubarão - SC

Assinatura



Questionário 003994

Nome Pavimentação de ruas - Armazem

Classificação Transferência 00215 Terraplenagem, Pavimentação e Perfuração

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique -
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000021	O cronograma foi cumprido? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000043	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto deixou.
000080	O engenheiro responsável pela obra fez o acompanhamento e fiscalização regularmente como determina a legislação vigente?
000246	Quantos quilômetros de estrada foram recuperados no objeto deste convênio? Qual o material utilizado?
000247	As etapas de recuperação limitaram-se ao revestimento da estrada ou foram precedidos de outros serviços? Em caso afirmativo, quais?

Situação Registro Ativo